

n.º 43, Loja B, 2870-326 Montijo, fica, desta forma notificado, de que se encontra pendente nesta Câmara Municipal o processo disciplinar n.º 003/006/18 contra si instaurado no âmbito do qual lhe foi deduzido despacho de acusação, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para, querendo, apresentar a sua defesa escrita nos termos previstos do artigo 214, n.º 2 e n.º 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

27 de fevereiro de 2019. — O Instrutor, *João Manuel dos Santos Nunes*.

312117627

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 5542/2019

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Moura — Discussão Pública

Álvaro José Pato Azedo, Presidente da Câmara Municipal de Moura, torna público que, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a Câmara Municipal de Moura, em reunião pública realizada em 13 de março de 2019, deliberou a abertura do período de discussão pública da proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal de Moura (PDMMA) pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início no 5.º dia após publicação deste Aviso no *Diário da República*.

Durante o período de discussão pública os interessados podem apresentar reclamações, observações ou sugestões, as quais devem ser entregues, por escrito, na Câmara Municipal de Moura, Praça Sacadura Cabral, 7860-207 Moura, ou enviadas por carta registada com aviso de receção para aquela morada, ou para o endereço eletrónico cmmoura@cm-moura.pt.

A proposta de alteração ao PDMMA, a ata e o relatório de ponderação da conferência procedimental podem ser consultados no sítio da Internet da Câmara Municipal de Moura (www.cm-moura.pt) e na Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística, Investimento e Turismo, todos os dias úteis no horário normal de atendimento ao público (das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30).

15 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Pato Azedo*.

612148278

Regulamento n.º 287/2019

Apoio a Situações de Emergência Social

Emergência social caracteriza-se por uma situação de grande vulnerabilidade e desproteção, resultante de não estarem asseguradas as condições mínimas de vida com dignidade e que constituem um perigo real, atual ou iminente para a integridade física, psíquica e emocional do indivíduo. A necessidade de intervenção/resposta imediata ou urgente enquadra-se na manifestação clara de impossibilidade de pagamento de diversas despesas, estando os indivíduos em situação de emergência social (fome, risco de desalojamento, doença grave, abandono escolar).

A nível local, o apoio à emergência social surge como um instrumento para intervir de forma a minimizar carências específicas dos estratos mais desfavorecidos da população, através da criação de medidas complementares às existentes na área da ação social, garantindo-lhes ou facilitando-lhes o acesso a recursos, bens ou serviços, a fim de assegurar as necessidades básicas em momentos críticos de vida.

Assim, ao abrigo das atribuições municipais no domínio da ação social e promoção do desenvolvimento, previstas nas alíneas *h)* e *m)* do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no exercício do poder regulamentar atribuído às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no âmbito das competências cometidas à Câmara e Assembleia Municipal no que respeita à elaboração e proposta de aprovação e aprovação final de regulamentos com eficácia externa, consagradas na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º da citada lei, compete à Câmara Municipal a aprovação do presente projeto de Regulamento, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 1.º

Âmbito e Objetivos

O presente regulamento visa definir as regras de acesso para a atribuição de apoio a indivíduos e/ou agregados familiares de estratos sociais

desfavorecidos em situação de emergência social do concelho de Moura, assegurando as necessidades básicas em momentos críticos da vida.

Artigo 2.º

Natureza dos Apoios

Os apoios previstos são de natureza pontual e temporária e para fazer face a despesas essenciais ao suporte básico de vida.

Artigo 3.º

Beneficiários e Condições de Acesso

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento indivíduos e/ou agregados familiares que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Residam no concelho e estejam recenseados;
- Encontrem-se em situação sócio económica de emergência;
- Não serem devedores de quaisquer dívidas para com o município;
- Não beneficiarem de quaisquer outros apoios para o mesmo fim;
- Fornecem todos os meios legais de prova que sejam solicitadas, para o apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar;
- Cumpram todos os requisitos e condições estipuladas pelo presente regulamento.

Têm prioridade na atribuição dos apoios concedidos:

- Os indivíduos e/ou agregados familiares cujos elementos estejam em situação de desemprego devidamente comprovado e com menores e/ou idosos a cargo;
- Os idosos isolados, sem suporte familiar efetivo;
- Indivíduos com doença mental ou mobilidade reduzida derivada de doença ou acidente.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeito do presente regulamento considera-se:

- Agregado familiar — conjunto de pessoas constituído por titular, cônjuge ou pessoa que com ele/a viva em condições análogas às dos cônjuges, por parentes ou afins na linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais haja obrigação de convivência ou de alimentação e ainda, outras pessoas que com o/a titular vivam em regime de economia comum;
- Rendimento per-capita — valor do rendimento, após o resultado da diferença entre o rendimento mensal líquido e a soma das despesas, dividido pelo número de pessoas que compõem o agregado familiar;
- Situação económico-social de emergência — indivíduos e/ou agregados familiares cujo rendimento per-capita seja igual ou inferior a 25 % ao valor do IAS — Indexante de Apoios Sociais atualizado anualmente;
- Subsídio — valor de natureza pecuniária, de caráter pontual e temporário.

Artigo 5.º

Tipo de Apoios

Os apoios a prestar enquadram-se nas seguintes áreas:

1) Habitação — destina-se ao pagamento parcial ou total de rendas ou prestações de aquisição de habitação própria após a realização comprovada da comunicação devida da Autoridade Aduaneira da celebração do contrato de arrendamento, bem como da prestação de aquisição de habitação própria.

Para obter apoio na área da habitação, deverá apresentar documentação relativa a:

- Titularidade de contrato de arrendamento para a respetiva habitação;
- Em caso de inexistência de contrato de arrendamento, declaração do proprietário com indicação do valor mensal da renda e data inicial do arrendamento;
- Propriedade do imóvel em questão;
- Declaração emitida pela entidade bancária que concedeu o crédito para a habitação, onde expressamente constem as condições e valor da prestação mensal do crédito;
- Inexistência de titularidade de qualquer outro contrato de arrendamento habitacional ou propriedade de imóvel para além daquele no qual incide o pedido de apoio;
- Não é beneficiário de habitação social.